

LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA
Rerratificação do Instrumento de Cisão

“LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA”

Av. Augusto Pestana, nº. 1274, Centro, Linhares-ES CEP 29.900-182
CNPJ – 06.789.401/0001-59 – registro na JUCEES - 32201126148

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

JAIR MARIM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Governador Santos Neves, nº. 1403, apto. 1001, Centro, CEP 29.900-030, Linhares-ES, natural de Colatina-ES, nascido em 30/11/1934, filho de João Marim e Maria Sant’anna Marim, portador da Carteira de Identidade RG nº. 103.683/SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 054.009.297-53;

LINHAPAR LINHARES PARTICIPAÇÕES S/A, empresa brasileira, estabelecida na Rua Capitão José Maria, nº. 1388, Sala 207, Edifício Monsarás, Município de Linhares-ES, CEP 29.900-903, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.309.823/0001-78 e NIRE nº. 32300029957, neste ato representada por seu Presidente, **Jair Marim**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Governador Santos Neves, nº. 1403, apto. 1001, Centro, CEP nº. 29.900-030, Linhares-ES, natural de Colatina-ES, nascido em 30/11/1934, filho de João Marim e Maria Sant’anna Marim, portador da Carteira de Identidade RG nº. 103.683/SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 054.009.297-53

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **“LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA”**, estabelecida na Av. Augusto Pestana, nº. 1274, Centro, município de Linhares, estado do Espírito Santo, CEP 29.900-182, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 06.789.401/0001-59, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Delegacia de Vitória-ES, sob o nº. 32201126148, em 21/07/2004, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar, como de fato alterado têm, o Contrato Social, pela seguinte forma:

Av. Augusto Pestana, nº. 1274, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900-182

LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA
Rerratificação do Instrumento de Cisão

1) Corrigir a descrição do imóvel transferido ao patrimônio da sociedade, Hotel Linhatur LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.653.280/0001-40, constante na **CISÃO PARCIAL arquivada na JUCEES sob o nº. 20211546526, por despacho em 01/12/2021**, o qual passa a ter a seguinte redação:

- Lote nº 8 (oito) da quadra nº 26 (vinte e seis), situado nesta cidade, medindo 30,00 x30,00 metros, ou seja, 900,00 m² (novecentos metros quadrados), confrontando-se com: ao Norte, lote 10; ao Sul, Rua Augusto Pestana; ao Leste, Av. Governador Lindenberg; ao oeste, lotes 1 e 2; contendo um prédio denominado "Hotel Linhares", com as seguintes características: 1 – Edifício de 8 (oito) pavimentos e subsolo, com a área de construção totalizando 2.022 m²; 2 – o subsolo consta de garagem, câmara frigorífica e depósitos, em uma área de 224,66 m²; 3 – o 1º pavimento consta de 04 (quatro) lojas, entrada para o elevador de serviço, subestação de energia elétrica, portaria, recepção, centro telefônico, mezanino, saída para a área de serviços, em uma área de 224,66 m²; 4 – os 2º, 3º, 4º e 5º pavimentos, andares tipo, constam de 11 apartamentos de 16,09 m², e uma suíte de 28,00 m², totalizando 48 unidades, todas dotadas de banheiro completo e privativo, e mais uma rouparia em cada andar, esta com a área de 3,46 m²; 5 – o 6º pavimento é composto de 13 apartamentos com uma área de 15,76 m², cada um, banheiro privativo e uma rouparia de 3,46 m²; 6 – os andares são servidos por 2 (dois) elevadores, um social e um de serviço, com 7 (sete) paradas, e totalizam 61 apartamentos para o serviço de hospedagem; 7 – o 7º pavimento é composto de restaurante com salão e copa, bar, cozinha, vestiário, dois banheiros sociais para senhoras e cavalheiros separadamente, e dois banheiros para serviços, ocupando uma área de 224,66 m²; 8 – no 8º pavimento está instalado um salão para festas e reuniões sociais, 2 (dois) banheiros sociais para senhoras e cavalheiros separadamente, uma lavanderia e mais dois banheiros para serviços, numa área de 224,66 m², e, uma construção destinada a garagem para automóveis, contendo fundação e estrutura em concreto armado, sendo a cobertura feita em madeira recoberta com telhas tipo colonial, paredes das laterais e dos fundos feita em alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, piso em paralelepípedo em forma de "T" duplo rejuntados. Medindo toda a construção uma área de 306,00 m², devidamente registrada no Cartório 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Linhares sob a matrícula nº. 13.211.

LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA
Rerratificação do Instrumento de Cisão

Em virtude da deliberação acima, e visando a adaptar os termos e condições do contrato social às necessidades da sociedade, observando-se as disposições da **Lei nº. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 – Código Civil, precipuamente nos **Artigos 1052 e seguintes**, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA”

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Cláusula 1ª – A sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, gira sob o nome de **“LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA”**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, na Avenida Augusto Pestana, nº. 1274, Centro, CEP 29.900-182, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – O objeto da sociedade é a exploração das seguintes atividades econômicas:

- a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual (CNAE 4922-1/02);
- b) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4929-9/02);
- c) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, municipal (CNAE 4929-9/01);
- d) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (CNAE 7719-5/99); e,
- e) Operadores turísticos (CNAE 7912-1/00).

Cláusula 4ª – A sociedade possui as seguintes filiais:

FILIAL I – Situada na Rua Padre Feijó, nº. 850, Vera Cruz, Belo Horizonte-MG, CEP 30.285-350, inscrita no CNPJ sob o número 06.789.401/0002-30 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31902204276.

LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA
Rerratificação do Instrumento de Cisão

FILIAL II – Situada na Avenida Manoel Avelino dos Santos, nº. 1.052, Praia das Palmeiras, Caraguatatuba-São Paulo, CEP 11.666-251, a inscrita no CNPJ sob o nº. 06.789.401/0003-10 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35920087603, em 12/02/2021.

Parágrafo Primeiro: A **FILIAL I** tem como objeto social, exclusivamente, a exploração do transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.29-9-02), transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, municipal (CNAE 4929-9/01), locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (CNAE 7719-5/99) e operadores turísticos (CNAE 7912-1/00), bem como possui contabilidade centralizada na Matriz e gira com o mesmo capital social desta.

Parágrafo Segundo: A **FILIAL II** tem como objeto social o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual (CNAE 4922-1/02), bem como possui contabilidade centralizada na Matriz e gira com o mesmo capital social desta.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª – O Capital Social subscrito e integralizado é **R\$ 7.116.385,00** (sete milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais), dividido em **7.116.385** (sete milhões, cento e dezesseis mil, trezentas e oitenta e cinco) **cotas, iguais**, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada cota, que ficará assim constituído:

Quotistas	Quotas	R\$	%
LINHAPAR LINHARES PARTICIPAÇÕES S/A	7.116.384	7.116.384,00	99,99%
JAIR MARIM	1	1,00	0,01%
Total	7.116.385	7.116.385,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade;

Parágrafo Segundo: Os cotistas terão direito de preferência para subscrever os aumentos de Capital Social da Sociedade, na proporção das cotas que possuem; e,

LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA
Rerratificação do Instrumento de Cisão

Parágrafo Terceiro: O cotista que desejar alienar suas cotas, total ou parcialmente ao outro cotista ou a terceiros, deverá, **primeiramente**, oferecê-la ao outro cotista, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o qual terá todo o direito de preferência.

Cláusula 7ª – A responsabilidade de cada cotista é, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JAIR MARIM**, acima qualificado, o qual agindo em conjunto ou isoladamente terá todos os poderes de representação da Sociedade, bem como o poder de praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: A nomeação de procuradores, para agirem em nome da Sociedade será feita por instrumento de mandato, em que serão fixados os poderes conferidos e o modo como exercê-los, estabelecendo-se os prazos de duração dos respectivos mandatos, ressaltando-se, quanto aos prazos, as procurações **“ad judícia”**.

Parágrafo Segundo: Os atos que envolvam aquisições e alienações de bens imóveis e a constituição de garantias e ônus reais, dependerão sempre da prévia resolução de todos os cotistas.

Parágrafo Terceiro: Fica proibido o uso da Sociedade para terceiros em quaisquer assuntos alheios aos objetivos sociais e de interesses da Sociedade, tais como: avais, endossos de qualquer espécie, vales e outros documentos geradores de obrigações futuras, entretanto, fica permitido oferecer garantias e fianças em favor de empresas nas quais os sócios participam do seu capital social.

Cláusula 9ª – O Administrador da sociedade terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos cotistas.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL

LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA
Rerratificação do Instrumento de Cisão

Cláusula 10ª – Ao término do exercício social, o qual será coincidente com o ano civil, será procedido a elaboração do inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros a Disposição da Diretoria para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A critério da sociedade, os lucros poderão ser distribuídos antes do término do ano civil, no período em que lhe for conveniente e acordado entre os quotistas, mediante levantamento de balanço intermediário de acordo com as normas da legislação comercial.

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES

Cláusula 11ª – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da **Lei nº. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 - Código Civil, onde os Administradores darão preferência à forma estabelecida no Artigo 1.072, parágrafo 3º, da referida Lei, ou convocarão os sócios consoante o disposto no parágrafo 2º do mesmo Artigo.

Parágrafo Único: A sociedade fica dispensada da manutenção e lavratura de livro de Atas.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12ª – A morte, incapacidade, insolvência, falência ou retirada de qualquer cotista não causará a dissolução da Sociedade, cujo negócio continuará funcionando com os cotistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro: No caso de morte, incapacidade, insolvência, recuperação judicial ou retirada de qualquer cotista, o valor de suas cotas deverá ser liquidado, com base em balanço especial, de acordo com a situação de mercado da Sociedade, através de avaliação a ser realizada por peritos, a ser levantado em até 30 (trinta) dias da data do evento. O crédito eventual será pago aos herdeiros, ou ao sócio retirante, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, com atualização monetária,

LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA
Rerratificação do Instrumento de Cisão

calculadas pelo IGP-M e acrescidas de juros de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, vencendo-se a primeira delas, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do balanço. Todavia, caso os herdeiros, manifestem o desejo de permanecer na sociedade, serão assegurados aos herdeiros do falecido, todos os direitos e deveres ora estabelecidos, devendo, entretanto, escolherem entre si, um herdeiro que os representem junto à sociedade, porém, deverá haver aprovação unânime pelos cotistas remanescentes, quanto ao ingresso dos herdeiros do falecido na sociedade.

Parágrafo Segundo: As partes interessadas poderão ajustar outra forma e prazo de pagamento dos haveres, tendo em conta a situação econômica e financeira da Sociedade na ocasião.

Cláusula 13ª – No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios cotistas deverão nomear um ou mais liquidantes para funcionar no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO VII

FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base na **Lei nº. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 – **Código Civil** e supletivamente, a lei que rege as sociedades por ações.

Cláusula 16ª – Fica eleito o Foro desta Comarca de Linhares-ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA
Rerratificação do Instrumento de Cisão

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em via única.

Linhares-ES, 03 de março de 2023.

JAIR MARIM

LINHAPAR LINHARES PARTICIPAÇÕES S/A
Jair Marim
Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05400929753	